

**TERMO SUPRESSIVO AO CONTRATO DE  
EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E  
CONSTRUTORA E CONSTRUTORA GD LTDA - EPP,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GD LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.653.746/0001-58, com sede à Rua Seis, n.º 100, CECOI, em Itaú de Minas (MG), CEP: 37.975-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Donizetti dos Reis Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-4.135.812, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 589.044.336-49, residente e domiciliado à Rua Vitor Pereira da Silva, n.º 101, Alvorada, em Itaú de Minas, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e

Considerando a Tomada de Preços n.º 003/2016 para execução da obra de reforma do edifício da Sede da Casa da Cultura, situado na Praça Antônia Cintra Amorim, n.º 2 - Centro, no município de Itaú de Minas - MG, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexo ao Edital;

Considerando que, conforme relatório do engenheiro responsável pela obra, na planilha orçamentária foi previsto que a cobertura dos “vagões” fosse feita com uma telha metálica com isolamento térmico (item 8.8), mas a curvatura apresentada na estrutura da cobertura inviabilizou a utilização de telha termoacústica encontrada no mercado regional (linhas retas);

Considerando que a solução técnica para tal questão foi fazer uma composição com telha ondulada convencional de aço/alumínio, chapa metálica galvanizada e material isolante entre as partes;

Considerando que foi realizada a composição de preço para execução do serviço, sendo que valor final ficou menor que o licitado, tendo o custo unitário passado de 124,04 m<sup>2</sup> para 98,87 m<sup>2</sup>, originando uma diferença de R\$ 1.424,39 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) a menor no preço licitado;

Considerando que, segundo o engenheiro responsável, a solução utilizada supre a expectativa que se tem com relação a uma melhoria no ambiente interno dos vagões com o isolamento térmico realizado e mantém a qualidade e a segurança que se deseja;

Considerando que a **CONTRATADA**, por força da legislação em vigor, está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões porventura ocorridas na execução da obra, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Resolvem celebrar o presente termo supressivo, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e parágrafo único, da cláusula primeira, do contrato de execução de obra celebrado em 29/06/2016, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

O objeto do presente termo é a alteração da descrição do material previsto no item 8.8 da planilha orçamentária, com a consequente supressão parcial de seu valor. Com a modificação e a supressão, o item 8.8 passa a valer da seguinte forma:

8 - SERVIÇOS DIVERSOS												
Item	Código	Descrição	Uni	Quant	Unitári -o c/BDI	V. Total c/ BDI (R\$)	(%) Exec. Anteri- or	(%) Exec. Periodo	(%) Exec. Acumu- lado	(R\$) Exec. Anteri- or	(R\$) Exec. Periodo	(R\$) Exec. Acumulad o
8.8	comp1 2	COBERTURA COM TELHA TERMOACÚS TICA	M <sup>2</sup>	56,58	98,87	5.594,06	0,00%	100%	100%	0,00	5.594,06	5.594,06

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor:**

Em razão da supressão no valor do custo do material na execução da obra, o montante a ser subtraído do contrato é de R\$ 1.424,39 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), **passando o valor global do contrato a ser de R\$ 232.707,32 (duzentos e trinta e dois mil setecentos e sete reais e trinta e dois centavos).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Das demais disposições contratuais:**

Com as modificações pactuadas, as partes ratificam todos os termos e demais cláusulas estabelecidas no contrato celebrado em 29/06/2016 e que não foram objeto de alteração.

Para validade do que pelas partes ficou avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados.

Itaú de Minas, 12 de maio de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONSTRUTORA GD LTDA - EPP  
DONIZETTI DOS REIS OLIVEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

---